



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 191/2015

Jardim Alegre, Terça-Feira 01 de Dezembro de 2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2015

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E AS EMPRESAS ABAIXO RELACIONADAS, VISANDO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA O CONSERTO DOS PNEUS, BEM COMO PARA FAZER O ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:**

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE – ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.363/0001-87, com sede à Praça Mariana Leite Felix, 800, centro, nesta cidade de Jardim Alegre – Paraná, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Neuza Pessuti Francisconi**, portadora da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.577.887-0-SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 557.598.589-04, residente e domiciliado nesta cidade de Jardim Alegre-PR e, de outro lado, as empresas:

FERREIRA E SOUZA COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/M.F. sob nº 07.375.195/0001-01, com sede na rua Paranaguá, nº 546, na cidade de Jardim Alegre-



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 191/2015

Jardim Alegre, Terça-Feira 01 de Dezembro de 2015

Paraná, neste ato representada pelo Sr **Artur Demetrio Paiva de Souza**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 254.226.784-1 SSP-SC e inscrito no C.P.F./M.F. nº 246.847.288-89, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
4	Balanceamento Completo Aro 13 - 14 - 15 - 16 (04 Rodas)	Uni	200,00	R\$ 46,00	R\$ 9.200,00
9	Conserto de Câmara de Ar Aro 13 - 14 - 15 - 16	Uni	300,00	R\$ 16,50	R\$ 4.950,00
11	Conserto de Pneu Sem Câmara Aro 13 - 14 - 15 e 16	Uni	400,00	R\$ 17,00	R\$ 6.800,00
18	Montagem e Desmontagem de Pneus Aro 13 - 14 - 15 - 16	Uni	300,00	R\$ 11,00	R\$ 3.300,00

VALOR TOTAL R\$: 24.250,00 (vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta reais).

R.L. ESTRADA - PEÇAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/M.F. sob nº 20.199.960/0001-30, com sede na Avenida Mattos Leão, nº 734, na cidade de Jardim Alegre- Paraná, neste ato representada pelo Sr **Renan Luiz Estrada**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 12.499.167-6 SSP PR e inscrito no C.P.F./M.F. nº 082.741.289-40, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Alinhamento Completo Aro 13 - 14 - 15 - 16 (04 Rodas)	Uni	150,00	R\$ 62,00	R\$ 9.300,00
2	Alinhamento Completo Aro 17,5 (04 Rodas)	Uni	100,00	R\$ 85,50	R\$ 8.550,00
3	Alinhamento completo aro 20 - 22	Uni	100,00	R\$ 99,00	R\$ 9.900,00
5	Balanceamento completo aro 20 - 22	Uni	100,00	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 191/2015

Jardim Alegre, Terça-Feira 01 de Dezembro de 2015

6	Balanceamento completo pneus aro 17,5	Uni	100,00	R\$ 55,00	R\$ 5.500,00
7	Cambagem Aro 13 -14 -15 – 16	Uni	150,00	R\$ 80,00	R\$ 12.000,00
8	Caster, roda dianteira de pneus aro 13 – 14 – 15 – 16	Uni	100,00	R\$ 87,00	R\$ 8.700,00
17	Conserto de Pneus com tiptop nº 7	Uni	150,00	R\$ 28,00	R\$ 4.200,00
22	Troca de bico Pneu aro 13 – 14 – 15	Uni	150,00	R\$ 15,00	R\$ 2.250,00

VALOR TOTAL R\$: 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais).

EDUARDO DOS SANTOS BALDACIN, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/M.F. sob nº 15.452.122/0001-96, com sede na Rodovia BR 466 KM 01, nº S/N, na cidade de Jardim Alegre - Paraná, neste ato representada pelo Sr **Eduardo Dos Santos Baldacin**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 97242895 e inscrito no C.P.F./M.F. nº 066.603.579-20, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
10	Conserto de Câmara de Ar Aro 20 – 22	Uni	300,00	R\$ 24,00	R\$ 7.200,00
13	Conserto de pneus aro 17,5 – sem câmara	Uni	150,00	R\$ 27,00	R\$ 4.050,00
14	Conserto de Pneus Aro 24 – 25	Uni	300,00	R\$ 70,00	R\$ 21.000,00
15	Conserto de Pneus com tiptop nº 3	Uni	150,00	R\$ 18,00	R\$ 2.700,00
16	Conserto de Pneus com tiptop nº 5	Uni	150,00	R\$ 21,00	R\$ 3.150,00
19	Montagem e desmontagem de pneus aro 17,5	Uni	200,00	R\$ 21,50	R\$ 4.300,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 191/2015

Jardim Alegre, Terça-Feira 01 de Dezembro de 2015

20	Montagem e Desmontagem de Pneus Aro 20 – 22	Uni	200,00	R\$ 26,00	R\$ 5.200,00
21	Montagens de Pneus Aro 24 – 25	Uni	150,00	R\$ 65,00	R\$ 9.750,00
23	Troca de bico Pneu aro 17,5 – 20 – 22,5	Uni	150,00	R\$ 30,00	R\$ 4.500,00
24	Troca de bico Pneu aro 25	Uni	150,00	R\$ 44,00	R\$ 6.600,00
26	Vulcanização de pneus aro: 13 – 14 – 15 – 16	Uni	80,00	R\$ 57,50	R\$ 4.600,00

VALOR TOTAL R\$: 73.050,00 (setenta e três mil e cinquenta reais).

doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia incluindo o fornecimento de material, para o conserto dos pneus, bem como para fazer o alinhamento, balanceamento e cambagem para atender a frota municipal, para o período de 12 (doze) meses**, de conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentadas na licitação Pregão Presencial nº 044/2015 e Processo Administrativo nº 088/2015, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 191/2015

Jardim Alegre, Terça-Feira 01 de Dezembro de 2015

3.1 – A prestação dos objetos da presente licitação será de forma **PARCELADA**, conforme necessidade, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do Executivo Municipal. Serão solicitados através de **Nota de Autorização da Despesa**, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Nota de Autorização da Despesa no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – O prazo de garantia dos serviços deve ser de no mínimo **90 (noventa) dias**, a contar da data efetiva do término da execução e aceitação, não podendo ser cobrado novamente caso haja necessidade de refazê-lo para sanar o mesmo defeito solicitado anteriormente.

5.2 – Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações deste edital, conforme as circunstâncias apuradas pela administração por servidor designado. Caso seja identificado discordâncias o fiscal do contrato poderá exigir a correção dos serviços executados sem custo ao Município.

5.3 – O local de execução dos serviços será a sede da contratada.

5.4 – A qualidade dos serviços, objeto desta licitação, deverá obedecer, respectivamente, às normas técnicas e controle de qualidade e, atender, estritamente, as descrições dos itens constantes no **Anexo I**.

5.5 – O objeto da presente licitação será recebido:

a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 191/2015

Jardim Alegre, Terça-Feira 01 de Dezembro de 2015

Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão rejeitados no recebimento, os objetos prestados com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.6 abaixo.

5.6 – Caso o(s) objeto(s) seja(m) considerado(s) **INSATISFATÓRIO(S)**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignarão as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 191/2015

Jardim Alegre, Terça-Feira 01 de Dezembro de 2015

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Jardim Alegre, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.5 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Jardim Alegre para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Jardim Alegre), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 191/2015

Jardim Alegre, Terça-Feira 01 de Dezembro de 2015

9.1 – O pagamento à empresa contratada será efetuado em até 15 (quinze) dias, após a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Do Fornecedor Registrado:

- a) Prestar o serviço no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- c) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- e) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o serviço prestado;
- f) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2015** que deu origem ao presente instrumento;
- g) Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, todas as informações relativas ao prestação desse objeto.

II – Do Órgão Gerenciador:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação dos serviços para os fins previstos nesta Ata e na Nota de Autorização da Despesa;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 191/2015

Jardim Alegre, Terça-Feira 01 de Dezembro de 2015

- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do serviço e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 191/2015

Jardim Alegre, Terça-Feira 01 de Dezembro de 2015

e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na prestação dos serviços.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, ocorrerão à conta da dotação específica, a saber:

02.001.04.122.0004.2022.3.3.90.39.00.00 – Red. 19



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 191/2015

Jardim Alegre, Terça-Feira 01 de Dezembro de 2015

- 02.001.04.122.0004.2022.3.3.90.39.00.00 – Red. 18
- 02.002.24.122.0004.2256.3.3.90.39.00.00 – Red. 27
- 02.003.04.122.0004.2001.3.3.90.39.00.00 – Red. 35
- 02.003.04.122.0004.2001.3.3.90.39.00.00 – Red. 36
- 03.001.04.122.0004.2005.3.3.90.39.00.00 – Red. 38
- 03.001.04.122.0004.2068.3.3.90.39.00.00 – Red. 44
- 03.002.04.122.0004.2007.3.3.90.39.00.00 – Red. 53
- 03.003.04.122.0004.2009.3.3.90.39.00.00 – Red. 71
- 03.003.04.122.0004.2009.3.3.90.39.00.00 – Red. 69
- 03.003.04.122.0004.2009.3.3.90.39.00.00 – Red. 70
- 03.003.04.122.0004.2056.3.3.90.39.00.00 - Red. 74
- 03.003.04.122.0004.2057.3.3.90.39.00.00 – Red. 78
- 03.003.04.122.0004.2066.3.3.90.39.00.00 – Red. 89
- 03.003.04.122.0004.2066.3.3.90.39.00.00 – Red. 86
- 03.003.04.122.0004.2067.3.3.90.39.00.00 - Red. 98
- 03.004.04.122.0004.2068.3.3.90.39.00.00 – Red. 105
- 03.005.04.122.0004.2058.3.3.90.39.00.00 – Red. 114
- 03.005.04.122.0004.2058.3.3.90.39.00.00 – Red. 113
- 03.005.04.122.0004.2069.3.3.90.39.00.00 – Red. 122
- 03.006.04.122.0004.2060.3.3.90.39.00.00 – Red. 130
- 03.007.04.122.0004.2059.3.3.90.39.00.00 – Red. 138
- 03.007.04.122.0004.2070.3.3.90.39.00.00 – Red. 145
- 03.007.04.122.0004.2071.3.3.90.39.00.00 – Red. 152
- 03.007.04.122.0004.2072.3.3.90.39.00.00 – Red. 159
- 03.007.04.122.0004.2073.3.3.90.39.00.00 – Red. 167
- 04.001.04.122.0006.2074.3.3.90.39.00.00 – Red. 177
- 04.002.04.123.0005.2012.3.3.90.39.00.00 – Red. 190



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 191/2015

Jardim Alegre, Terça-Feira 01 de Dezembro de 2015

- 04.002.04.123.0005.2012.3.3.90.39.00.00 – Red. 189
- 04.002.04.123.0005.2012.3.3.90.39.00.00 – Red. 188
- 04.003.04.123.0005.2075.3.3.90.39.00.00 – Red. 198
- 04.004.04.123.0005.2013.3.3.90.39.00.00 – Red. 207
- 04.004.04.123.0005.2013.3.3.90.39.00.00 – Red. 206
- 04.005.04.123.0005.2076.3.3.90.39.00.00 – Red. 217
- 04.005.04.123.0005.2076.3.3.90.39.00.00 – Red. 215
- 04.005.04.123.0005.2076.3.3.90.39.00.00 – Red. 216
- 05.002.10.301.0012.2014.3.3.90.39.00.00 – Red. 233
- 05.002.10.301.0012.2014.3.3.90.39.00.00 – Red. 232
- 05.002.10.301.0012.2042.3.3.90.39.00.00 – Red. 241
- 05.002.10.301.0012.2043.3.3.90.39.00.00 – Red. 688
- 05.002.10.301.0012.2043.3.3.90.39.00.00 – Red. 248
- 05.002.10.301.0012.2044.3.3.90.39.00.00 – Red. 691
- 05.002.10.301.0012.2044.3.3.90.39.00.00 – Red. 255
- 05.002.10.301.0012.2045.3.3.90.39.00.00 – Red. 262
- 05.002.10.301.0012.2054.3.3.90.39.00.00 – Red. 693
- 05.002.10.301.0012.2054.3.3.90.39.00.00 – Red. 273
- 05.002.10.301.0012.2086.3.3.90.39.00.00 – Red. 694
- 05.002.10.301.0012.2086.3.3.90.39.00.00 – Red. 277
- 05.002.10.301.0012.2088.3.3.90.39.00.00 – Red. 280
- 05.003.10.302.0013.2015.3.3.90.39.00.00 – Red. 298
- 05.003.10.302.0013.2015.3.3.90.39.00.00 – Red. 297
- 05.003.10.302.0013.2051.3.3.90.39.00.00 – Red. 697
- 05.003.10.302.0013.2051.3.3.90.39.00.00 – Red. 305
- 06.001.12.361.0017.2016.3.3.90.39.00.00 – Red. 317
- 06.001.12.361.0017.2018.3.3.90.39.00.00 – Red. 333



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 191/2015

Jardim Alegre, Terça-Feira 01 de Dezembro de 2015

06.001.12.361.0017.2019.3.3.90.39.00.00 – Red. 360
06.001.12.361.0017.2019.3.3.90.39.00.00 – Red. 357
06.001.12.361.0017.2019.3.3.90.39.00.00 – Red. 358
06.001.12.361.0017.2019.3.3.90.39.00.00 – Red. 359
06.001.12.361.0017.2020.3.3.90.39.00.00 – Red. 391
06.001.12.361.0017.2020.3.3.90.39.00.00 – Red. 386
06.001.12.361.0017.2020.3.3.90.39.00.00 – Red. 387
06.001.12.361.0017.2020.3.3.90.39.00.00 – Red. 388
06.001.12.361.0017.2020.3.3.90.39.00.00 – Red. 389
06.001.12.361.0017.2020.3.3.90.39.00.00 – Red. 390
06.001.12.361.0017.2020.3.3.90.39.00.00 – Red. 709
06.001.12.361.0017.2021.3.3.90.39.00.00 – Red. 416
06.001.12.361.0017.2021.3.3.90.39.00.00 – Red. 414
06.001.12.361.0017.2021.3.3.90.39.00.00 – Red. 415
06.001.12.361.0017.2022.3.3.90.39.00.00 – Red. 436
06.001.12.361.0017.2022.3.3.90.39.00.00 – Red. 436
06.001.12.361.0017.2022.3.3.90.39.00.00 – Red. 435
06.001.12.361.0017.2022.3.3.90.39.00.00 – Red. 668
06.001.12.367.0017.2023.3.3.90.39.00.00 – Red. 450
06.001.12.367.0017.2023.3.3.90.39.00.00 – Red. 451
07.002.27.812.0039.2024.3.3.90.39.00.00 – Red. 465
08.001.04.122.0004.2077.3.3.90.39.00.00 – Red. 473
08.001.04.122.0004.2078.3.3.90.39.00.00 – Red. 482
08.001.04.122.0004.2079.3.3.90.39.00.00 – Red. 489
08.001.15.451.0024.1002.3.3.90.39.00.00 – Red. 496
08.002.15.452.0025.2027.3.3.90.39.00.00 – Red. 515
08.002.15.452.0025.2028.3.3.90.39.00.00 – Red. 523



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 191/2015

Jardim Alegre, Terça-Feira 01 de Dezembro de 2015

- 08.002.15.452.0025.2029.3.3.90.39.00.00 - Red. 531
- 09.001.20.606.0003.2031.3.3.90.39.00.00 – Red. 542
- 10.002.22.661.0034.2089.3.3.90.39.00.00 – Red. 549
- 11.001.08.241.0007.2135.3.3.90.39.00.00 – Red. 557
- 11.001.08.243.0009.2080.3.3.90.39.00.00 – Red. 565
- 11.001.05.243.0009.2155.3.3.90.39.00.00 – Red. 569
- 11.001.08.244.0010.2035.3.3.90.39.00.00 – Red. 578
- 11.001.08.244.0010.2061.3.3.90.39.00.00 – Red. 584
- 11.001.08.244.0010.2063.3.3.90.39.00.00 – Red. 588
- 11.001.08.244.0010.2255.3.3.90.39.00.00 - Red. 592
- 11.002.08.243.0009.2038.3.3.90.39.00.00 – Red. 598
- 11.002.08.244.0010.2039.3.3.90.39.00.00 – Red. 606
- 11.003.08.243.0041.6140.3.3.90.39.00.00 – Red. 611
- 12.001.18.541.0029.2064.3.3.90.39.00.00 – Red. 620
- 13.001.04.121.0003.2004.3.3.90.39.00.00 – Red. 629
- 14.001.26.782.0038.2025.3.3.90.39.00.00 – Red. 646
- 14.001.26.782.0038.2025.3.3.90.39.00.00 – Red. 642
- 14.001.26.782.0038.2025.3.3.90.39.00.00 – Red. 643
- 14.001.26.782.0038.2025.3.3.90.39.00.00 – Red. 644
- 14.001.26.782.0038.2025.3.3.90.39.00.00 – Red. 645
- 15.001.02.062.0002.2011.3.3.90.39.00.00 – Red. 654
- 16.001.02.062.0002.2003.3.3.90.39.00.00 – Red. 661

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 191/2015

Jardim Alegre, Terça-Feira 01 de Dezembro de 2015

16.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

16.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento dos serviços, até a elaboração de um novo contrato.

16.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

16.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Jardim Alegre-PR, 30 de Novembro de 2015.

Neuza Pessuti Francisconi

Prefeita Municipal

Contratante

FERREIRA E SOUZA COMÉRCIO DE
PNEUS LTDA

Artur Demetrio Paiva de Souza

Contratada



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 191/2015

Jardim Alegre, Terça-Feira 01 de Dezembro de 2015

R.L. ESTRADA - PEÇAS

Renan Luiz Estrada

Contratada

EDUARDO DOS SANTOS BALDACIN

Eduardo Dos Santos Baldacin

Contratada

Testemunhas:

Nome: Edna Francisca dos Santos

CPF: 050.651.488-99

Fernanda Daniela Batista Sanches

CPF: 046.893.479-05

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2015

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através da Prefeita Municipal, torna público que fará realizar às **09:00** horas, do dia **11/12/2015**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Praça Mariana Leite Félix, 800, centro, Jardim Alegre, licitação, na modalidade **PREGÃO**, forma **PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, a preços fixos e passível de recomposição, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, PARA O PERÍODO DE 12(DOZES) MESES.**

A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 191/2015

Jardim Alegre, Terça-Feira 01 de Dezembro de 2015

Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1256/1354.

Jardim Alegre, 30 de novembro de 2015.

Neuza Pessuti Francisconi
Prefeita Municipal